

EMERGÊNCIA E CONSTITUIÇÃO¹

William Ananias Vallerio Dias^{2,3}
willananias@gmail.com

Resumo: Uma das dificuldades presentes em debates de filosofia da ciência, filosofia da mente e metafísica é tornar clara a noção de emergência. Podemos entender emergência em diferentes sentidos. O mais comum e menos controverso é falar de emergência como a imprevisibilidade do surgimento de aspectos de um sistema a partir do conhecimento de sua configuração inicial e dos princípios de interação de seus componentes. Já em um segundo sentido mais controverso, emergência é o surgimento de uma nova entidade na ontologia que não pode ser reduzida a outros elementos já existentes. Neste texto, invoco a noção de constituição proposta por Lynne Rudder Baker como uma abordagem metafísica capaz de acomodar essa noção mais ontológica de emergência.

Palavras-chave: Emergência, constituição, Realismo Prático, Lynne Rudder Baker.

¹ Recebido: 16-01-2025/ Aceito: 27-05-2025/ Publicado on-line: 23-06-2025.

² É doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, São Paulo, Brasil.

³ ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2625-352X>.

Introdução

Considere uma quantidade de água em um copo. Sabemos que água é um líquido transparente capaz de escoar e molhar. Pelo nosso conhecimento químico atual, também sabemos que água é um material feito de moléculas de H_2O . Ocorre que nenhuma molécula de H_2O é líquida, nem mesmo parece fazer algum sentido falar da liquidez de uma molécula. Como a água pode ser feita totalmente de moléculas de H_2O e ser líquida se nenhuma molécula de H_2O é líquida? Podemos dizer que a liquidez da água nada mais é do que todas as moléculas de H_2O interagindo de maneira tal que provocam um efeito interpretado por nossas lentes humanas como liquidez. Essa é uma resposta reducionista que consegue reduzir a propriedade de liquidez da água como um todo em termos de propriedades das partes e relações entre essas partes. Mas ainda que essa resposta seja satisfatória para o exemplo da água, é mais difícil encontrar uma solução reducionista em outros casos. Fenômenos mentais seriam um exemplo dessa dificuldade. Atualmente, temos evidências suficientes para afirmar com segurança que fenômenos mentais como nossa experiência consciente de sentir dor ou prazer, bem como nossa capacidade de direcionar pensamentos para coisas fora de nós mesmos, dependem de fenômenos cerebrais. Não obstante, não é muito fácil mostrar que esses fenômenos mentais são redutíveis a fenômenos cerebrais. Ainda é um mistério para as neurociências atuais mostrar como fenômenos mentais são totalmente definidos em termos de fenômenos cerebrais. Alguns filósofos (e.g. Chur-chland, 1989) são otimistas com relação a isso, mas outros nem tanto.

Vamos supor que fenômenos mentais sejam mesmo irredutíveis a fenômenos cerebrais, de modo que nem mesmo um entendimento completo dos princípios funcionais e aspectos físico-químicos do sistema nervoso de um organismo seja capaz de explicar como ele teria experiências conscientes ou atitudes intencionais. Nesse caso, os aspectos mentais seriam características que envolvem algo além dos aspectos cerebrais. O que seria esse “algo além” é uma resposta que os filósofos procuram. Uma sugestão de solução seria dizer que os aspectos mentais surgem a partir das interações cerebrais quando elas atingem uma determinada configuração. Esse surgimento é chamado de emergência nas discussões filosóficas, uma noção não tão simples de entender.

A intuição básica para emergência é novidade. Dizemos que novas propriedades emergem de um dado sistema (no exemplo dos fenômenos mentais, poderíamos dizer que novas propriedades mentais emergem de um cérebro). Por outro lado, também seria possível dizer que um novo objeto com novos poderes causais surge na realidade a partir de objetos presentes⁴. Hasker (2000), por exemplo, defende que uma espécie de campo de consciência unificado surge quando um sistema atinge um certo grau de complexidade, um campo irredutível ao sistema de origem com seus próprios poderes causais que pode contar como um novo objeto que chega à existência. Aqueles que preferem evitar uma ontologia carregada teriam alguma resistência em admitir esse grau de emergência.

⁴ Aqui, uso o termo “objeto” no sentido de elementos quantificados em uma ontologia como existentes (para aqueles que adotam uma visão quineana de ontologia, objeto é aquilo que é valor de uma variável ligada).

O surgimento de novos objetos com poderes causais inéditos em uma ontologia é mesmo algo tão absurdo? Meu propósito neste texto é argumentar que não. Para isso, preciso recorrer a uma acepção de emergência que torne essa possibilidade mais clara. Minha sugestão é explicar emergência em termos da Visão Constitucional que fundamenta o projeto metafísico da filósofa americana Lynne Rudder Baker (1944-2017) conhecido como Realismo Prático. Segundo Baker, devemos elaborar nosso pensamento filosófico e científico com base nas nossas experiências e práticas cotidianas. Como a irredutibilidade de objetos presentes na realidade é um aspecto intuitivo em nosso dia-a-dia (afinal, é mais palpável ao nosso senso comum dizer que um carro é algo mais do que um monte de peças mecânicas), não deveríamos achar a emergência de entidades irredutíveis algo tão estranho. O preço para isso é rejeitar alguns princípios reducionistas acalentados por muitos autores da filosofia contemporânea, mas o ganho explicativo para muitos fenômenos corriqueiros é um fator atrativo. Minha intenção é mostrar isso nas próximas seções. Inicio discutindo a noção de emergência em diferentes sentidos e destaco a noção de emergência forte que envolve o surgimento de novas entidades com novos poderes causais. Depois, apresento a Visão Constitucional de Lynne Rudder Baker tendo o Realismo Prático como plano de fundo e mostro como a noção de emergência pode ser compreendida nesse quadro de trabalho. Por fim, apresento algumas questões e dificuldades dessa proposta.

1. Noção de emergência

O conceito de emergência pode ser explorado em vários pontos de vista. Kim (1999) lista cinco doutrinas centrais da noção de emergência: (i) emergência de um maior nível de complexidade, (ii) emergência de propriedades em níveis mais altos, (iii) imprevisibilidade de propriedades emergentes, (iv) inexplicabilidade ou irredutibilidade de propriedades emergentes e (v) eficácia causal dos aspectos emergentes. Explorando brevemente, a doutrina (i) é simplesmente a ideia de que temos um sistema inteiro com vários componentes, sendo suficiente que o sistema seja composto por eles, independentemente de ter propriedades exclusivas ou não, de tal modo que seja possível tratar o sistema em um nível de descrição das partes e em um nível de descrição do todo. A doutrina (ii) já considera propriedades pertencentes ao nível do todo não encontradas no nível das partes, mas é possível prever o surgimento dessas novas propriedades ou defini-las em termos das propriedades do nível das partes. A doutrina (iii), por sua vez, é a noção de que propriedades do todo não podem ser previstas a partir de um conhecimento completo do nível das partes, mas ontologicamente falando ainda poderiam ser reduzidas a eles. A doutrina (iv) seria a ideia de que as propriedades do sistema como um todo são irredutíveis ao nível das partes, simplesmente não havendo como explicar satisfatoriamente tais propriedades globais em termos locais. Por fim, considerando a doutrina (v), não apenas os aspectos emergentes são irredutíveis aos aspectos das partes do sistema, como possuem um poder causal próprio.

Para um maior esclarecimento, vejamos alguns exemplos. A propriedade de um saco de arroz ter 10 kg enquanto

cada um dos grãos no saco possui apenas alguns miligramas de massa poderia se encaixar na doutrina (i), pois o saco de arroz é um sistema composto de vários grãos, mas não necessariamente possui propriedades adicionais além da soma das propriedades de seus componentes, sendo mais uma mera agregação das partes. A propriedade de um agrupamento de pedras ter um arranjo circular pode carregar a doutrina (ii), afinal, a propriedade de formar um círculo pertence ao sistema como um todo e não a cada componente do sistema, mas podemos prever como essa forma se manifesta em termos do modo como as pedras estão arranjadas à mesma distância de um ponto central. Propriedades como a transparência de uma porção de água são emergentes no sentido da doutrina (iii), pois um olhar limitado à escala das moléculas de H_2O que compõem uma porção de água não permite prever que elas formarão um todo transparente em uma escala mais ampla, ainda que a transparência dependa totalmente das moléculas. As duas últimas doutrinas são mais controversas e é discutível se encontramos casos genuínos delas na realidade ou apenas se reduzem às anteriores. Se propriedades qualitativas como a sensação de ver a cor vermelha não podem ser reduzidas à atividade cerebral por algum critério, como identidade ou funcionalidade, então essas propriedades emergem do cérebro no sentido de emergência da doutrina (iv). Mas ainda que seja o caso, essas propriedades qualitativas podem ser apenas epifenômenos da atividade cerebral. Se novas propriedades do cérebro incluírem uma eficácia causal que não pode ser reduzida ao nível do cérebro, então caímos no caso mais forte de emergência, em que os aspectos emergentes possuem poder causal próprio.

Falo de um “caso mais forte”, pois é possível interpretar a noção de emergência em graus de menor ou maior força. Bedau (2008) interpreta a emergência nesses termos. Considerando uma hierarquia de níveis de organização, de tal modo que aspectos emergentes (sejam eles relativos a propriedades, entidades, leis, comportamentos, fenômenos, leis, etc.) apareçam em um nível superior ao nível de aspectos subjacentes, dois fatores importantes são destacados. O primeiro deles é que aspectos emergentes são dependentes de aspectos subjacentes e o segundo deles é que aspectos emergentes são autônomos com relação aos aspectos subjacentes (cf. Bedau, 2008, p. 155). Os termos “dependente” e “autônomo” não são muito claros, já que há vários modos de um aspecto ser dependente em relação a outro e vários modos de um aspecto ser autônomo em relação a outro. Além disso, os conceitos de dependência e autonomia são antagônicos à primeira vista, pois não é muito fácil mostrar como um aspecto pode ser dependente de outro e, não obstante, ser autônomo. Ainda assim, segundo Bedau, qualquer formulação candidata à noção de emergência deve incluir tanto dependência quanto autonomia, de modo que o desafio do estudo filosófico da emergência é justamente conciliar esses dois conceitos. Diante disso, ou a noção de emergência é considerada ilegítima diante de nosso quadro conceitual do mundo, ou alguma estratégia é desenvolvida para tornar a noção de emergência genuína (cf. Bedau, 2008, p. 156). Bedau adota a segunda opção, introduzindo três acepções de emergência: emergência nominal, emergência forte e emergência fraca. Essas caracterizações não são exaustivas (não consideram fatores subjetivos, como a surpresa de um observador do

sistema que exibe aspectos emergentes), mas procuram oferecer descrições objetivas do conceito de emergência.

A noção de emergência nominal é o caso mais simples, aplicável na relação entre um todo no nível superior e suas partes no nível inferior. Em linhas gerais, seria a noção de que o todo apresenta propriedades que não estão presentes nas partes. Assim, a propriedade da transparência de uma porção de água não é uma propriedade encontrada nas moléculas de H_2O . A noção de emergência nominal não explica quais propriedades se aplicam ao todo e quais se aplicam às partes, mas assume que possamos identificá-las. Além disso, a noção de emergência nominal concilia facilmente os dois fatores fundamentais para a noção de emergência – há dependência pelo fato de o todo ser constituído de suas partes e há autonomia no sentido de que o todo apresenta propriedades que as partes não possuem. O ponto fraco da emergência nominal, contudo, é sua abrangência. Em diversas caracterizações de emergência, há uma distinção entre propriedades genuinamente emergentes e propriedades apenas resultantes, propriedades do todo que podem ser preditas e explicadas a partir das propriedades dos componentes. De acordo com o conceito de emergência nominal, muitas propriedades resultantes seriam consideradas emergentes. Um exemplo dado por Bedau é o círculo. Um círculo consiste de uma coleção de pontos sem forma, equidistantes de um ponto central. Ser um círculo é uma propriedade do todo, mas não de suas partes (seus pontos), de modo que a noção de emergência nominal se aplica. Ocorre que se soubermos que todos os pontos de uma figura geométrica estão equidistantes de um ponto central, podemos derivar que essa figura é um círculo,

ou seja, ser um círculo é uma propriedade resultante. Para distinguir entre propriedades resultantes e propriedades genuinamente emergentes, é necessário definir tipos de emergência mais restritos (Bedau, 2008, p. 158)⁵.

Um possível tipo mais restrito seria a emergência forte. A emergência forte é caracterizada pela superveniência de propriedades emergentes com poderes causais irredutíveis. Nesse contexto, “superveniência” significa que as propriedades de nível superior são determinadas pelas propriedades de nível inferior, indicando assim o fator de dependência. Por outro lado, os poderes causais irredutíveis seriam aspectos das propriedades emergentes de nível superior que não podem ser identificados com elementos presentes no nível inferior, embora sejam capazes de afetá-los causalmente (um processo chamado de “causação descendente”⁶), indicando assim o fator de autonomia. Esses poderes causais irredutíveis garantem uma novidade ontológica às propriedades emergentes. Muitos estudiosos associam tais poderes a fenômenos mentais como a consciência. Nesse sentido, se minha consciência for uma propriedade fortemente emergente, ontologicamente nova em um nível superior ao meu sistema nervoso, então é possível que minha decisão de ir até a cozinha beber um copo de água envolva uma interação causal entre a consciência e o cérebro – uma propriedade de nível superior afeta uma propriedade de nível inferior. Porém, um problema desse processo de causação descendente é sua violação do fundamentalismo causal, a ideia de que poderes

⁵ É discutível até mesmo se emergência nominal deveria contar como um caso de emergência, como apontado pelo professor Anderson Beraldo-de-Araújo, da UFABC, em conversa particular.

⁶ Tradução livre para *downward causation*.

causais de alto nível sempre são determinados por poderes causais de baixo nível. Diante disso, de acordo com o fundamentalismo causal, meu ato consciente de ir à cozinha tomar um copo de água não seria causado pela ação de uma propriedade de nível superior, mas simplesmente por uma configuração de meu cérebro atuando em nível inferior (Bedau, 2008, p. 159). Veremos mais adiante como lidar com essa questão do fundamentalismo causal, bem como explicar melhor o que quero dizer com níveis.

Um terceiro tipo de emergência considerado por Bedau é a emergência fraca, que envolve mais do que emergência nominal e menos do que emergência forte - aspectos fracamente emergentes não são simplesmente resultantes, mas também não apresentam poderes causais irredutíveis. Em contraste com a emergência forte, aspectos fracamente emergentes são ontologicamente redutíveis aos aspectos de baixo nível. Já em contraste com a emergência nominal, aspectos emergentes não são explicados ou previstos simplesmente como aspectos resultantes. A emergência fraca também é compatível com os fatores de dependência e autonomia mencionados anteriormente. Com relação à dependência, aspectos fracamente emergentes são ontologicamente e causalmente dependentes e redutíveis em relação a aspectos de baixo nível - é possível definir fenômenos macroscópicos totalmente em termos dos fenômenos microscópicos. Por outro lado, com relação à autonomia, aspectos fracamente emergentes são autônomos em termos de explicação, pois só podem ser derivados de um modo não-trivial, e o único modo de inferir os aspectos emergentes seria a partir de uma dinâmica de baixo nível ou microdinâmica. A ideia básica de

emergência fraca é que as propriedades emergentes são derivadas das interações dos componentes de baixo nível, mas essa derivação não é explicada de modo simples. Abordando de outro modo, não haveria um “atalho” para a derivação de aspectos emergentes em níveis superiores além de um conhecimento do comportamento de nível inferior (Bedau, 2008, p. 160).

Para tornar o conceito de derivação não-trivial mais claro, podemos nos apoiar em um exemplo apresentado por Humphreys (2016, p. 167-168) ao discutir a emergência fraca de Bedau. Considere um carro se deslocando por uma estrada retilínea vazia com velocidade constante em um determinado instante. Se essa condição se manter, é possível definir a posição do automóvel alguns minutos depois sem nos preocuparmos com o estado do automóvel nos minutos intermediários – basta utilizar equações conhecidas da mecânica clássica. Porém, se a situação fosse um automóvel se movendo em um estacionamento lotado, com vários outros carros envolvidos, não poderíamos definir a posição do automóvel em minutos posteriores tão facilmente. Não há uma equação simples que determine onde estará cada carro em um minuto posterior nesse tipo de sistema sem levar em conta o que ocorre em minutos intermediários, sendo necessário examinar as posições dos automóveis em cada instante para definir sua posição – não há um “atalho” para obter esse dado, além de examinar a dinâmica dos componentes do sistema passo a passo.

Uma outra maneira de Bedau definir emergência fraca é dizer que aspectos fricamente emergentes só são deriváveis por simulação (Bedau, 2008, p. 161-162). Em outras

palavras, o único modo de obter essas derivações seria construir uma simulação de algum tipo capaz de contemplar toda a microdinâmica do sistema em análise. Muitos modelos empregados no estudo de sistemas complexos envolvem essa ideia. Cito como exemplo principal os autômatos celulares, modelos amplamente utilizados na modelagem computacional de sistemas como movimento de fluidos, formação de engarrafamentos no trâfego, espalhamento de incêndios e epidemias⁷. A intuição básica de um autômato celular (abreviadamente AC) é utilizar um ladrilhamento uniforme de unidades básicas chamadas células que podem assumir, cada uma, um estado entre uma quantidade finita de estados possíveis. Essas células possuem uma relação de vizinhança, de modo que uma regra pode definir como o estado de cada célula muda dependendo dos estados das células vizinhas. Considerando apenas o nível das partes, o AC contém apenas a mudança de estado das células, porém, considerando o nível de todas as células tomadas em conjunto, podemos perceber padrões que não podem ser capturados apenas pelas mudanças de estado de cada célula individualmente. Não é possível definir esses padrões do todo sem executar a regra do AC passo a passo e observar o comportamento global dos elementos envolvidos⁸.

A noção de emergência fraca é interessante para explorar os limites cognitivos de nosso estudo de sistemas complexos. Porém, penso que a noção de emergência forte seja mais

⁷ O Jogo da Vida de John Conway é um dos exemplos mais famosos de autômato celular. Para um estudo profundo sobre os aspectos do Jogo da Vida, ver Poundstone (1985).

⁸ Para uma exposição mais detalhada da relação entre emergência e autômatos celulares, ver Dias (2018).

interessante quando pensamos em questões metafísicas. Como lidar com a possibilidade de entidades com novos poderes causais simplesmente surgirem? Muitos filósofos preferem rejeitar a possibilidade de emergência nesse sentido forte e tratar da emergência apenas no sentido mais fraco proposto por Bedau. Não obstante, isso não significa que nenhuma abordagem de emergência no sentido mais forte possa ser dada. Na seção a seguir, veremos um modo de explicar a emergência de entidades genuinamente novas.

2. Visão Constitucional

Durante sua carreira, a filósofa americana Lynne Rudder Baker (1944-2017) elaborou um interessante projeto de pesquisa para entender as atitudes humanas, como crenças e desejos (Baker, 1995). Segundo Baker, atitudes mentais como acreditar e desejar são aspectos irredutíveis de pessoas, que não podem ser totalmente capturados pela descrição das neurociências, ainda que envolvam atividade cerebral. Ao longo de seus estudos, ela ampliou esse projeto para compreender o que exatamente são pessoas e defendeu uma visão materialista não-redutiva de filosofia da mente. Segundo Baker, uma pessoa não pode ser reduzida ao seu cérebro (ou ao seu corpo biológico), mas não é uma entidade separada do corpo material. Para explicar isso, a autora desenvolve o que chama de Visão Constitucional, na qual é mostrado que a relação entre pessoa e corpo biológico é uma relação de constituição e não de identidade.

A fim de entender a Visão Constitucional precisamos entender o pano de fundo que Baker assume como pressuposto. Em primeiro lugar, Baker valoriza o mundo cotidiano

(*everyday world*), o mundo do povo comum com suas mesas, cadeiras, livros, pessoas, animais, plantas, cartões de crédito, instrumentos musicais, bebidas, estátuas e prédios. Para ela, as coisas cotidianas são assumidas como pressuposto. Nas palavras da autora:

Usarei o termo “o mundo cotidiano” e suas variantes como rótulos para o alvo da minha investigação. O mundo cotidiano é povoado por todas as coisas das quais falamos, encontramos e interagimos: objetos inanimados, outras pessoas, atividades, processos e assim por diante. É o mundo em que vivemos e morremos, o mundo onde nossos planos dão certo ou falham, o mundo no qual encontramos ou não amor e felicidade – em suma, o mundo que importa para nós (Baker, 2007, p. 4).

A preocupação metafísica de Baker é apresentar uma ontologia que mantenha todos os elementos reais indispensáveis para a vida cotidiana, estabelecendo que objetos cotidianos, como mesas e obras de arte, são reais e irredutíveis. Isso significa que uma mesa é um objeto real e não um mero aglomerado de partículas físicas que apenas chamamos de mesa. Também significa que uma mesa não é redutível ao aglomerado de partículas – mesas não são idênticas à soma de suas partes. O objetivo da autora é oferecer uma metafísica que faça justiça às coisas que encontramos em nosso dia a dia, seguindo assim uma tradição filosófica de senso comum presente na reflexão de autores como G. E. Moore (1873-1958), mas também resgatada mais recentemente em autores como Elder (2004) e Thomasson (1999).

A principal razão para Baker adotar essa linha filosófica é preservar a racionalidade de nossas práticas cotidianas. Se objetos ordinários não existem, então muitas de nossas ações

corriqueiras deixariam de fazer sentido. Se Arnaldo empresta uma cadeira para Bernardo e Bernardo devolve essa cadeira arranhada, então a cadeira perdeu algumas de suas partículas originais. Se a cadeira fosse apenas uma coleção de partículas, então Bernardo não devolveu a mesma cadeira para Arnaldo (cf. Baker, 2007, p. 6). Em termos de identidade quantitativa, o objeto devolvido é distinto do objeto emprestado. Se os objetos reais são apenas somas de partículas, então as condições de identidade para esses objetos afetam práticas e atitudes do nosso dia a dia que consideramos coerentes. Tornar objetos ordinários em objetos reais oferece uma explicação mais clara para nossas experiências mais diretas. Para citar a autora mais uma vez:

A razão básica para buscar uma metafísica de coisas ordinárias é o apelo às coisas cotidianas é necessário para uma metafísica coerente e compreensível que assegura a racionalidade de nossas práticas e atitudes com relação às coisas que encontramos. Assim, temos uma boa razão para não tomar objetos manifestos como “realmente” apenas coleções de partículas. Isso seria tomar objetos manifestos, que encontramos em primeira-mão, como sendo “realmente” algo que não sabemos (Baker, 2007, p. 10).

O ponto de Baker é que uma metafísica de coisas cotidianas, ainda que não seja a mais econômica ou que não entregue uma “paisagem deserta” apreciada por autores como Quine (1953), torna nossas experiências diárias muito mais compreensíveis e razoáveis. A filosofia da autora pode ser encarada como o que ela chama de Realismo Prático (*Practical Realism*), no qual a metafísica deve refletir bem nossas práticas cognitivas tanto científicas quanto não-científicas (Baker, 2007, p. 15). Em resumo, não precisamos adotar uma

metafísica que rejeite nossas experiências ordinárias e se preocupe apenas em não contrariar as práticas científicas. Podemos pensar em uma posição metafísica que se acomoda à ciência ao mesmo tempo que não torna nossa vivência diária estranha em relação ao que é dito pelos filósofos.

Para mostrar melhor do que se trata o Realismo Prático, compare a filosofia de Baker com outras duas teorias filosóficas conhecidas a respeito de objetos ordinários: o eliminativismo (van Inwagen, 1990; Merricks, 2001) e o reducionismo (Lewis 1991). Considere uma situação banal, como a queda de um prato no chão da cozinha resultando em vários cacos de vidro espalhados pelo chão. De acordo com o eliminativismo, objetos como pratos não são reais ontologicamente falando, pois tudo que existe são partículas indivisíveis. Embora essas partículas possam ser arranjadas de um jeito que nos faça interpretar aquilo como um prato, nem o prato, nem os cacos de vidro são reais: no que diz respeito a objetos inanimados, apenas partículas indivisíveis podem pertencer à ontologia⁹. Já a outra teoria, o reducionismo, admite que o prato existe, mas reduz o prato à soma de suas partes. Chame o prato de P. De acordo com a visão reducionista, P não deixa de existir ao cair no chão, pois a soma de partes não deixou de existir. É verdade que agora P, essa soma de partes, não está arranjada em um formato que usamos para comer, mas está arranjada como uma coleção de cacos de vidro espalhados pelo chão da cozinha. “Prato” ou “porção de cacos de vidro” são apenas dois rótulos que

⁹ Específico “objetos inanimados”, pois alguns autores (como van Inwagen) são eliminativistas com relação à composição de objetos inanimados, mas admitem que objetos compostos como organismos e pessoas podem existir.

damos para um mesmo objeto em situações distintas. Para Baker, nenhuma dessas concepções é palatável às nossas intuições mais comuns. Para o nosso senso comum, pratos existem, mas não são a mesma coisa que uma coleção de cacos espatifados. Assim, o prato existia antes de cair, mas deixou de existir após ser quebrado com a queda. Dentro do Realismo Prático, não eliminamos objetos corriqueiros, nem reduzimos esses objetos a meras somas.

Como a autora pode justificar a existência de objetos comuns sem eliminá-los da ontologia e sem reduzi-los a meras somas de partes menores? A resposta está em sua Visão Constitucional (*Constitution View*). A intuição básica por trás da Visão Constitucional é que algumas coisas são constituídas por outras. Se um objeto A é constituído por um objeto B, então A e B estão em uma relação de constituição, na qual A e B podem compartilhar diversas propriedades físicas, mas não compartilham todas as propriedades. Por não compartilharem as mesmas propriedades, A e B não podem contar como objetos idênticos.

Um dos exemplos mais usados para entender esse conceito é a relação entre uma escultura e o pedaço de material que constitui essa escultura. Se tomarmos um pedaço de argila (vamos chamá-lo de A) e, com alguma habilidade, moldarmos a argila no formato de um cavalo, terminaremos com uma escultura de argila (vamos chamá-la de B). Tanto A quanto B compartilham diversas propriedades físicas: a mesma massa, o mesmo tamanho, a mesma cor e a mesma localização no espaço. Contudo, A e B não são idênticos em suas condições de persistência. Se amassarmos B, destruindo a figura de cavalo, a escultura é destruída, mas não o pedaço

de argila. Ainda teremos um pedaço de argila informe, mesmo que não tenhamos mais uma escultura de cavalo. B deixa de existir, mas A continua existindo. As condições de persistência entre A e B são diferentes, de modo que A e B não podem ser exatamente os mesmos elementos. Embora não sejam idênticos, A e B estão relacionados em termos de constituição.

A Visão Constitucional exposta por Baker em *Persons and Bodies: A Constitution View* (2000) foi trabalhada por ela, com mais detalhes, em *The Metaphysics of Everyday Life: An Essay in Practical Realism* (2007), melhorando alguns pontos dessa definição. O ponto central da Visão Constitucional é o conceito de espécie primária (*primary kind*). A espécie primária de x é aquilo que x é mais fundamentalmente. Se x é mais fundamentalmente um cavalo, então a propriedade de ser um cavalo é a propriedade de espécie primária de x. Cada coisa que existe pertence exatamente a apenas uma espécie primária, ainda que possa ter derivadamente propriedades de espécie primária de outras coisas. Vou explicar isso melhor.

Detecto a espécie primária de uma coisa em termos de suas condições de persistência. Se algo deixa de pertencer à sua espécie primária, então deixa de existir. Em outras palavras, algo pertence à sua espécie primária essencialmente (cf. Baker, 2007, p. 34). Direi que se F e G expressam propriedades de espécie primária, então algo que é F constituirá algo que é G em um instante t quando o indivíduo que é F se encontrar em circunstâncias favoráveis para ser G (quando estiver em circunstâncias propícias para ser G, o que chamei de circunstâncias G-favoráveis). Um pedaço de argila só

pode ser uma escultura quando se encontrar em circunstâncias específicas (ser moldado com a intenção de ser uma obra de arte, por exemplo). Mais formalmente, seja ‘ F^*x ’ equivalente a ‘ x possui F como propriedade de espécie primária’ (valendo a mesma fórmula para outras variáveis), direi que x constitui y em um instante t quando duas propriedades distintas de espécie primária F e G se encontrarem em condições G -favoráveis cumprindo todas as condições a seguir (cf. Baker, 2007, p. 161):

- (1) F^*x e G^*x
- (2) x e y são espacialmente coincidentes em t e $\forall z$ (z é espacialmente coincidente com x em t e $G^*z \rightarrow z = y$)
- (3) x está em circunstâncias G -favoráveis em t
- (4) É necessário que $\forall z$ [(F^*z em t & z está em circunstâncias G -favoráveis em t) $\rightarrow \exists w$ (G^*w em t e z é espacialmente coincidente com w em t)]
- (5) É possível que $\exists t$ { (x existe em t & $\sim \exists w$ [G^*w em t & w é espacialmente coincidente com x em t]) }
- (6) Se x é feito de um tipo básico de estofo, então y é feito do mesmo tipo básico.

Explicarei brevemente cada uma dessas condições¹⁰. A cláusula (1) diz que temos dois objetos distintos, já que possuem propriedades distintas de espécie primária. A cláusula (2) diz que esses dois objetos estão presentes no mesmo lugar e no mesmo instante e, além disso, um mesmo objeto não pode constituir dois objetos diferentes de mesma espécie

¹⁰ Para uma exposição detalhada, ver Baker (2007, p. 161-165).

primária. A cláusula (3) diz que x se encontra em circunstâncias propícias para constituir algo de espécie primária G. A cláusula (4) diz que necessariamente um objeto x que é F em circunstâncias G-favoráveis constituirá um objeto que é G, mas um objeto que é G não necessariamente precisa ser constituído pelo objeto que é F (uma escultura pode ser constituída por pedaços de mármore, de gelo, de ouro, etc.). A cláusula (5) diz que a relação de constituição é contingente, isto é, o objeto x pode continuar existindo mesmo sem constituir algum outro objeto y. Por fim, a cláusula (6) diz que coisas feitas de um estofo só podem constituir coisas do mesmo estofo, de modo que algo material só pode constituir algo material e algo imaterial (se algo assim existir) só pode constituir algo imaterial.

Uma frase que resume bem a Visão Constitucional é “unidade sem identidade”. Os objetos envolvidos em uma relação de constituição são distintos, pois pertencem a espécies primárias distintas. Porém, os objetos são espacialmente coincidentes, ocupam as mesmas posições no espaço, de modo que não podem existir separados em termos físicos. A porção de matéria identificada no espaço como um pedaço de argila é a mesma porção de matéria identificada no espaço como uma escultura, mas uma escultura não é idêntica ao pedaço de argila, pois, como já comentado acima, as condições de persistência são diferentes.

O que podemos dizer é que a escultura é um pedaço de argila derivadamente (em virtude de ser constituída pelo pedaço de argila, ela compartilha de propriedades do pedaço de argila), assim como podemos dizer que o pedaço de argila é uma escultura derivadamente (em virtude de constituir

uma escultura). Um objeto x é G derivadamente quando G não é sua espécie primária, mas G é a espécie primária de algo com que x está relacionado por constituição (Baker 2007). Portanto, não é errado dizer que a escultura é um pedaço de argila e vice-versa, mas só podemos dizer isso em termos de propriedades derivadas. A diferença nas condições de persistência é suficiente para negar a identidade entre os dois objetos, ainda que a unidade entre eles seja mantida em termos de co-localização espacial e esse compartilhamento de propriedades. A escultura “toma emprestado” propriedades do pedaço de argila enquanto é constituída por ele e vice-versa. A escultura possui massa e ponto de ebulação por ser constituída pelo pedaço de argila, objeto que possui tais propriedades físicas, ao mesmo tempo que o pedaço de argila possui valor artístico por constituir uma escultura, objeto que possui tais propriedades estéticas.

Em resumo, a Visão Constitucional mostra que objetos comuns (além de organismos e pessoas) são reais e irredutíveis a seus componentes. Ainda que todo objeto constituído exista em virtude de seus componentes se organizarem de determinada maneira em tais e tais circunstâncias, o objeto constituído não é idêntico à soma de seus componentes, pois se diferencia dessa soma em termos das condições de persistência.

Uma consequência da Visão Constitucional é que ela permite a admissão de níveis ontológicos no mundo. A linguagem dos níveis é frequentemente utilizada em discussões filosóficas nas áreas de filosofia da ciência, filosofia da mente e metafísica. É comum pensarmos em uma realidade natural organizada em uma hierarquia de níveis, bem como

pensarmos em teorias científicas que cobrem níveis diversos. Falamos em teorias de nível menos fundamental de ciências especiais (como a biologia) serem redutíveis a teorias de nível mais fundamental (como a física). Também é comum considerarmos entidades novas que emergem no mundo em um nível superior e são capazes de afetar os elementos presentes em inferior. Podemos encontrar a linguagem de níveis até mesmo em campos como a ciência da computação – podemos falar em níveis de abstração que uma determinada linguagem de programação trabalha, por exemplo. Kim destaca bem como essa terminologia de níveis aparece nessas discussões:

Expressões como “níveis de descrição”, “níveis de análise”, “níveis de explicação”, “níveis de organização”, e “níveis de complexidade”, são comumente encontradas – de fato, difíceis de evitar – em escritos científicos de várias áreas, incluindo, especialmente, as ciências cognitivas, as ciências biológicas, ciência da computação, e teoria de sistemas (Kim, 2002, p. 3).

A ideia de nível, portanto, é bastante comum nesse tipo de discussão. Contudo, isso não implica tratar os níveis além de um recurso útil para fins heurísticos. Olhar para a realidade como uma estrutura hierarquizada de níveis não significa que a realidade seja literalmente fragmentada dessa maneira. Os níveis podem ser meras metáforas empregadas apenas para facilitar nossa discussão. Sendo o caso, a realidade não seria objetivamente separada em níveis, toda referência a níveis seria feita apenas em termos de nossos esquemas conceituais. Porém, no contexto da Visão Constitucional, os objetos reais são separados em diferentes níveis objetivamente. Isso é o que Baker chama de “níveis ontológicos” (Baker,

2007, p. 234-237).

Essa organização da realidade em níveis ontológicos pode ser explicada principalmente pela Visão Constitucional não pensar nos níveis em termos de relações mereológicas, relações de parte e todo. Esse olhar mereológico é a metodologia tradicional da linguagem de níveis: olhar os objetos e ver como estão relacionados com suas partes. Oppenheim e Putnam (1948), por exemplo, empregam esse esquema de níveis para elaborar um critério de redução nas teorias científicas. É a típica escala que envolve organismos, células, moléculas, átomos e partículas elementares. Assim, os átomos de ferro que compõem a Torre Eiffel estão em um nível mais fundamental do que a torre, assim como os quarks que compõem esses átomos de ferro estão em um nível mais fundamental do que os átomos. Baker, por outro lado, acredita que níveis ontológicos são desnecessários se pensamos apenas em relações de parte e todo. Se um objeto composto é idêntico à soma de suas partes, então tudo que pode ser dito sobre o objeto composto também pode ser dito das partes que o compõem, e níveis de realidade seriam desnecessários para reproduzir os fenômenos experimentados. Podemos olhar para as partes e para a soma delas em um único nível. Claro, níveis de descrição ou organização sempre podem ser utilizados para facilitar o estudo (olhar para células é mais fácil para um biólogo do que olhar para as moléculas), mas tais níveis não seriam ontológicos, seriam apenas construções conceituais úteis. A possibilidade de separar a realidade em níveis de descrição não acarreta uma realidade nivelada ontologicamente.

Na Visão Constitucional, em contrapartida, uma soma de partes pode constituir um objeto composto distinto. A soma de partículas elementares pode constituir um pedaço de argila que, por sua vez, pode constituir uma escultura. No entanto, a soma de partículas, o pedaço de argila e a escultura não são idênticos, são distintos. Falar das diferenças entre partículas, pedaços de argila e escultura não é apenas falar de diferentes níveis de descrição, mas falar de diferentes níveis ontológicos, pois cada uma dessas coisas é uma coisa distinta. Baker (2007, p. 236) define uma propriedade de espécie primária G em um nível superior a uma propriedade de espécie primária F se há um x e há um y tais que: (i) a propriedade de espécie primária de x é F e a propriedade de espécie primária de y é G e (ii) x constitui y em um instante t. Com isso, ela também define níveis para as próprias entidades que apresentam essas propriedades. Diremos que y é uma entidade de nível superior a x se há propriedades de espécie primária F e G tais que: (i) x tem F como sua propriedade de espécie primária e y tem G como sua propriedade de espécie primária e (ii) G é uma propriedade de espécie primária em nível superior a F. A partir dessas definições, Baker pode dar uma definição para níveis de propriedades em geral, na qual uma propriedade Q está em um nível superior a uma propriedade P se há um y tal que: (i) y apresenta Q não derivadamente, isto é, Q é uma propriedade que y apresenta em virtude de sua propriedade de espécie primária e não em virtude de propriedades que possui em virtude da relação de constituição, (ii) para qualquer x, se y é uma entidade de nível superior a x, então não é o caso que x tem Q não derivadamente e (iii) há algum z tal que y é uma entidade de nível

superior a z e z apresenta P não derivadamente.

Como exemplo, considere a propriedade de ser apreciada em uma exposição e a propriedade de ser feita de argila. A primeira propriedade está em um nível maior do que a segunda propriedade, e podemos mostrar isso usando a escultura de argila e o pedaço de argila. Há uma escultura de argila que: (i) possui a propriedade de ser apreciada em uma exposição não derivadamente (ela tem essa propriedade em virtude de sua propriedade de espécie primária), (ii) nenhum constituidor da escultura possui a propriedade de ser apreciada em uma exposição não derivadamente (isso só ocorre derivadamente, em virtude de constituírem a escultura) e (iii) um constituidor da escultura, o pedaço de argila, é feito de argila não-derivadamente.

Concluímos que a relação de constituição apresenta uma assimetria entre constituidores e constituídos que permite estabelecer uma hierarquia de níveis com naturalidade. No entanto, Baker salienta que não há uma hierarquia de níveis simples (cf. Baker, 2007, p. 236). Não é o caso que, para quaisquer propriedades P e Q , ou P está em um nível maior que Q , ou P está em um nível menor que Q , ou P e Q estão em um mesmo nível. Não conseguimos estabelecer uma hierarquia de níveis entre um computador e uma estrela-do-mar, por exemplo. A hierarquia depende das relações de constituição em cada caso. O computador está em um nível mais elevado do que suas peças, e a estrela-do-mar está em um nível mais elevado do que as suas células, mas não temos como dizer se um computador está em um nível superior a uma estrela-do-mar. Teríamos então diversas hierarquias de níveis e uma realidade rica em entidades dos mais

diversos tipos, constituídas por entidades em níveis menores nas mais diversas circunstâncias.

Uma vez que a hierarquia de níveis trazida pela Visão Constitucional foi estabelecida, é possível elaborar uma noção de emergência ontológica a partir disso. Segundo Baker, a Visão Constitucional, incrementada com a tese de que vivemos em uma realidade com entidades de diferentes espécies primárias surgindo em níveis ontológicos superiores, acomoda muito bem a emergência em sentido ontológico. De acordo com Baker (2007, p. 237), “emergência” é um termo que pode ser compreendido nos debates filosóficos em dois sentidos: (i) uma “propriedade de rede” que envolve algum aspecto organizacional de um substrato e (ii) uma propriedade nova irredutível a outras propriedades. Baker adota o segundo sentido. Para ela, certas propriedades de entidades em nível superior não apenas são distintas de propriedades apresentadas por entidades em nível inferior, como não podem ser explicadas e nem previstas pelas entidades de nível inferior. Isso fica particularmente claro quando consideramos que algumas coisas no mundo são constituídas em circunstâncias dependentes de intenção (DI).

Baker (2007, p. 51-53) explica a ideia de dependência de intenção usando principalmente artefatos como exemplos. Casas, obras de arte, instrumentos musicais, ferramentas, cadeiras e mesas são todos exemplos de artefatos, e artefatos só existem como tais quando alguém com a intenção de produzir um objeto que possa cumprir determinado propósito traz tal objeto à existência por meio de seu planejamento e trabalho. Para a autora, objetos manufaturados por seres capazes de agir intencionalmente emergem, já que exibem

propriedades que transcendem propriedades de suas partes constituintes. As propriedades que tornam um artefato um objeto que conta como artefato são dependentes de intenção, dependem do que alguém com intenções planeja e pretende, de modo que não podem ser redutíveis apenas às suas partes.

O exemplo da escultura pode ser útil mais uma vez. Um pedaço de argila só constitui uma escultura em circunstâncias específicas, a saber, quando um escultor decide transformar aquele pedaço de argila deformado em algo apreciável, como a escultura de um cavalo. Se, contra todas as probabilidades, um pedaço de argila surgisse em algum lugar do universo espontaneamente com um formato de cavalo indistinguível da escultura produzida por um escultor na Terra, tal pedaço não constituiria uma escultura por carecer de propriedades DI. Apenas sob a ação de um escultor com intenção de esculpir é que uma escultura pode ser constituída. Propriedades DI, portanto, são propriedades emergentes. As partes de um artefato, apenas, não determinam suas propriedades DI, mas tais propriedades podem se manifestar dentro das condições corretas de constituição.

Propriedades DI são um exemplo de fácil compreensão, mas a relação de constituição parece admitir sem problemas que muitos objetos adquirem propriedades novas que transcendem as propriedades de suas partes. A razão disso está na diferença entre agregação e constituição. Enquanto a agregação envolve apenas soma de partes, a constituição envolve circunstâncias em que as somas das partes se encontram e permitem a formação de uma nova entidade. Uma planta não é apenas um agregado de moléculas na Visão

Constitucional: uma vez que as moléculas se organizem de determinado modo em determinadas circunstâncias, elas estabelecerão um objeto com alguma propriedade nova que se distinguirá do mero agregado e poderá persistir mesmo com mudanças de partes. A planta emerge das suas moléculas quando elas entram em uma situação que permite a constituição da planta. Dentro dessa visão, casos de emergência parecem inevitáveis.

3. Questões e desafios

Nesta seção, considero alguns problemas que podem ameaçar a Visão Constitucional como quadro de trabalho para a emergência de novas entidades.

Um primeiro problema é de ordem metodológica (embora talvez seja mais uma preocupação do que um problema). Admitir a Visão Constitucional é admitir uma imensidão de entidades irredutíveis em nossa ontologia, nossa lista de coisas que existem. Uma lista tão grande não costuma ser desejável por filósofos que compartilham do gosto de Quine por “paisagens desertas”. A Visão Constitucional carece da virtude da parcimônia ontológica, já que carrega uma quantidade imensa de entidades na ontologia. Isso é uma consequência inevitável da concepção, de modo que uma justificativa para adotar a Visão Constitucional em detrimento de acepções mais econômicas deve ser clara. Antes de seguir nesse caminho, vale a pena dizer se realmente precisamos adotar uma ontologia pouco econômica.

Baker declara que só deveríamos invocar a questão da parcimônia ontológica quando já temos uma visão coerente e compreensível da realidade (cf. Baker, 2007, p. 10). Para a

autora, temos uma visão razoável da realidade quando preservamos a coerência de nossas experiências e atividades cotidianas. Se, para tal, precisamos considerar objetos ordinários irredutíveis, então que seja. Ainda na ideia da parcimônia, Baker diria que as entidades não são invocadas sem necessidade, pois é preciso explicar bem nossa vida cotidiana. A parcimônia não é a única virtude intelectual. Uma teoria metafísica capaz de dar conta de nossas experiências ordinárias também possui suas vantagens, e Baker tem o direito de construir um pensamento que siga por uma escala de valores que respeita a vida cotidiana.

Como segundo problema, podemos questionar a coerência da relação de constituição, necessária para a Visão Constitucional, como o nome sugere. Van Inwagen, por exemplo, faz o seguinte comentário sobre a Visão Constitucional em sua resenha do livro *Persons and Bodies* (Baker, 2000):

Tenho apenas uma grande objeção ao livro: não consigo levar a sério a ideia de que a constituição é real. Parece-me tão óbvio quanto qualquer coisa pode ser que, se um pedaço de plástico se tornar uma carteira de motorista, é como se um homem se tornasse marido: inteiramente uma questão de uma coisa preexistente adquirir um novo status legal. Parece-me igualmente óbvio que não há nada numericamente distinto de mim que seja espacialmente coextensivo a mim. E os esforços extenuantes, extensos e muito inteligentes de Baker para convencer seus leitores de que existem boas razões para acreditar nessas coisas não me comovem em nada. Mantenho uma convicção complacente e despreocupada de que essas coisas que me parecem óbvias merecem parecer óbvias para quem as considera. Bem, isso é filosofia (Van Inwagen, 2002, p. 141).

No entendimento de Van Inwagen, é mais intuitivo pensar que os objetos ganham apenas novas propriedades em dadas circunstâncias em vez de constituírem objetos distintos: assim como um homem solteiro se torna um homem casado ao se casar, um pedaço de plástico simplesmente se torna um pedaço de plástico que serve como carteira de motorista nas circunstâncias sociais apropriadas. Baker, por outro lado, diria que a constituição é justificada dada a significância ontológica de certas propriedades. Uma propriedade F que um objeto x possui terá significância ontológica se x ter F de modo não-derivativo determina total ou parcialmente as condições de persistência de x (cf. Baker, 2007, p. 219). A carteira de motorista tem sua condição de persistência definida em virtude de ser um documento que oferece permissão para dirigir veículos legalmente em determinada comunidade: uma carteira de motorista não poderia existir em um mundo sem motoristas, ainda que pedaços de plástico possam existir em um mundo assim. Já um homem casado tem sua condição de persistência em virtude de ser uma pessoa, não em virtude de ser casado. As diferentes condições de persistência podem nos levar a admitir certas entidades irredutíveis em nossa ontologia que exijam um tratamento em termos de constituição¹¹. Se esse fator for levado em conta, talvez a rejeição da constituição não seja tão óbvia assim.

Apesar disso, é compreensível que nem todos considerem a Visão Constitucional da autora algo intuitivo. Um

¹¹ Condições de persistência exigem que os objetos tenham certas propriedades modais *de re*. Baker (2007, p. 218-225) defende isso contra algumas objeções.

ponto bastante irônico da filosofia de Baker é que apesar de seu esforço em manter nossas impressões cotidianas intactas, ela nos sugere uma concepção metafísica nada intuitiva: mais de um objeto existindo ao mesmo tempo em um mesmo local – a escultura e o pedaço de argila são objetos diferentes, mas compartilham diversas propriedades. De fato, é difícil convencer a todos sobre isso e merece ser dito que essa é uma dificuldade do pensamento da autora. Porém, as alternativas à Visão Constitucional para explicar a constituição material, como o niilismo composicional (que admite apenas a existência de objetos sem partes) ou o tetradiimensionalismo (que admite a existência de objetos com partes temporais), não são melhores em termos de explicações intuitivas. No que diz respeito ao estudo filosófico dos objetos materiais, parece que algum grau de estranheza é inevitável. Em termos de coerência, Baker (2007) consegue explicar muito bem sua posição¹².

Outra questão envolve a noção de emergência. Foi dito que a Visão Constitucional de Baker pode apoiar a visão de emergência, mas nem todos concordariam com isso. A Visão Constitucional invoca uma ontologia separada em níveis ontológicos, mas alguns autores, como Dutra (2015), podem preferir o desenvolvimento de uma noção de emergência que não apele para uma linguagem de níveis. Outros, como Perboom (2021), podem concordar que entidades distintas estão em uma relação de constituição, mas discordam que a constituição precise envolver a noção de emergência: é perfeitamente possível que todos os poderes causais de alto nível

¹² Incluindo respostas a objeções mais técnicas à coerência da Visão Constitucional levantadas por autores como Zimmerman (2002) e Sider (2002).

sejam necessitados pelos poderes causais de baixo nível sem emergência. Segundo Pereboom (2021, p. 110), propriedades irredutíveis não necessariamente são emergentes, basta que elas sejam distintas das propriedades de baixo nível devido à possibilidade de realização múltipla. Sobre esses pontos, uma resposta satisfatória dependerá do quanto as noções de realidade fragmentada em níveis e emergência são problemáticas para uma descrição adequada da realidade. Talvez seja metodologicamente preferível lidar com uma natureza sem falar em níveis, ou falar de níveis não envolvendo poderes causais que apareçam misteriosamente. Por outro lado, se o Realismo Prático for levado mais a sério como um quadro de trabalho, isso não necessariamente seria uma dificuldade: aceitar que vivemos em um mundo fragmentado em vários níveis, e com diversos poderes causais que surgem em diferentes situações, seria perfeitamente aceitável nesse plano de fundo. Cartwright (1999), por exemplo, desenvolve uma linha de pensamento que considera poderes causais diversos atuando em situações variadas, negando que a descrição da realidade possa ser reduzida a um único corpo teórico de explicações. Para ela, vivemos em um “mundo de retalhos” (*dappled world*), e cada setor desse mundo envolve diferentes poderes causais. Como a visão científica de Cartwright conversa com o Realismo Prático de Baker pode ser um interessante tópico de pesquisa futura.

Um outro caminho para a Visão Constitucional apoiar a noção de emergência é trabalhar na irredutibilidade pessoal, isto é, no caráter irredutível da pessoa ao organismo ou a seja lá qual for seu constituidor. Baker acredita que uma pessoa é uma entidade com condições de persistência

definidas pela sua capacidade de conceber a si mesma como ela mesma, o que a autora chama de perspectiva de primeira pessoa (Baker, 2000, 2013). Apenas pessoas conseguem conceber a si mesmas, e se for impossível reduzir pessoas a outras entidades, temos um tipo de coisa na ontologia que resiste à redução ainda que apareça nas circunstâncias apropriadas. Segundo Baker (2013), pessoas surgem em um ambiente no qual podem utilizar linguagem, pois nessas circunstâncias podem estabelecer conceitos, incluindo o conceito delas mesmas. Assim como no caso dos blocos que se tornam estátuas ou dos pedaços de plástico que se tornam carteiras de motociclista, são as circunstâncias apropriadas que fazem emergir as pessoas. A filosofia de Baker oferece um grande destaque às relações que os objetos possuem uns com os outros, e esse pode ser um outro meio de estudo futuro para tornar a noção de emergência mais clara.

Conclusão

Este trabalho procurou mostrar como a noção de emergência pode ser explicada tomando o Realismo Prático de Lynne Rudder Baker como pano de fundo. Distingui entre diferentes concepções de emergência e foquei em como entender emergência em seu caráter ontológico. Vimos que a Visão Constitucional, uma das principais teorias de Baker, explica como entidades distintas podem se relacionar ocupando a mesma posição espacial, mas também explica como diferentes características surgem dependendo das circunstâncias em que os objetos se encontram. Esse surgimento pode ser interpretado como emergência. Ainda que diferentes objeções e questionamentos possam ser apresentados, a relação

de constituição pode ser um dos caminhos para uma compreensão metafísica da emergência.

Agradecimentos

Agradeço as sugestões dadas pelos professores Osvaldo Frota Pessoa Junior, da Universidade de São Paulo, e Jonas Gonçalves Coelho, da Universidade Estadual Paulista.

Abstract: One of the challenges present in debates within the philosophy of science, philosophy of mind, and metaphysics is clarifying the notion of emergence. Emergence can be understood in different senses. The most common and least controversial sense refers to emergence as the unpredictability of the appearance of aspects of a system based on knowledge of its initial configuration and the principles governing the interaction of its components. In a second, more controversial sense, emergence refers to the appearance of a new entity in ontology that cannot be reduced to other pre-existing elements. In this text, I invoke the notion of constitution proposed by Lynne Rudder Baker as a metaphysical approach capable of accommodating this more ontological notion of emergence.

Keywords: Emergence, constitution, Practical Realism, Lynne Rudder Baker.

Referências

BAKER, L. R. *Explaining Attitudes: A Practical Approach to the Mind*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

BAKER, L. R. *Persons and Bodies: A Constitution View*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

BAKER, L. R. *The Metaphysics of Everyday Life: An Essay in Practical Realism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

BAKER, L. R. *Naturalism and the First-Person Perspective*. New York: Oxford University Press, 2013.

BEDAU, M. Downward Causation and Autonomy in Weak Emergence. *Principia*, v. 6, n. 1, p. 5-50, 2002.

CARTWRIGHT, N. *The Dappled World: A Study of the Boundaries of Science*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

CHURCHLAND, P. *A Neurocomputational Perspective: The Nature of Mind and the Structure of Science*. Cambridge: MIT Press, 1989.

DIAS, W. A. V. A Noção de Emergência em Autômatos Celulares. In: *Seleção de Trabalhos do XI Encontro da Associação de Filosofia e História da Ciência do Cone Sul*, 2018, p. 255-266.

DUTRA, L. H. A. Emergência sem níveis. *Scientiae studia*, v. 13, n. 4, p. 841-865, 2015.

ELDER, C. *Real Natures and Familiar Objects*. Cambridge: MIT Press, 2004.

HASKER, W. *The Emergent Self*. Ithaca: Cornell University Press, 2000.

HUMPHREYS, P. *Emergence: A Philosophical Account*. New York: Oxford University Press, 2016.

KIM, J. Making Sense of Emergence. *Philosophical Studies*, v. 95, n. ½, p. 3-36, 1999.

KIM, J. The Layered Model: Metaphysical Considerations. *Philosophical Explorations*, v. 5, n. 1, p. 2-20, 2002.

LEWIS, D. *Parts of Classes*. Oxford: Basil Blackwell, 1991.

MERRICKS, T. *Objects and Persons*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

OPPENHEIM, P.; PUTNAM, H. The Unity of Science as a Working Hypothesis. In: FEIGL, H.; SCRIVEN, M.; MAXWELL, G. (eds.). *Minnesota Studies in the Philosophy of Science* - Vol. 2, Minneapolis: University of Minnesota Press, 1958. p. 3-36.

PEREBOOM, D. Constitution, Non-reductivism and Emergence. In: OLIVEIRA, L. R. G.; CORCORAN, K. (eds.). *Common Sense Metaphysics: Essays in Honor of Lynne Rudder Baker*. New York: Routledge, 2001. p. 95-113.

POUNDSTONE, W. *The Recursive Universe: Cosmic Complexity and the Limits of Scientific Knowledge*. Oxford: Oxford University Press, 1985.

QUINE, W. V. O. On What There Is. In: QUINE, W. V. O. *From a Logical Point of View*. Cambridge: Harvard University Press, 1953. p. 1-19.

SIDER, T. Review of Persons and Bodies: A Constitution View. *Journal of Philosophy*, v. 99, p. 45-48, 2002.

THOMASSON, A. *Ordinary Objects*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

VAN INWAGEN, P. *Material Beings*. Ithaca: Cornell University Press, 1990.

VAN INWAGEN, P. Review of Persons and Bodies by Lynne Rudder Baker. *The Philosophical Review*, v. 111, p. 138-141, 2002.

ZIMMERMAN, D. Persons and Bodies: Constitution Without Mereology? *Philosophy and Phenomenological Research*, v. 64, p. 599-606, 2002.